

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Lei Complementar nº 19 De 19 de Novembro de 2014

"Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal"

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Estância Turística de Joanópolis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo comprehende o consumo de energia destinada à iluminação de vias e logradouros e demais bens públicos, e a instalação e manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a esta correlatas.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do tributo.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Parágrafo único – Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 4º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 5º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



residenciais urbanos;

I – 0,40 UFESP mensais para consumidores

residenciais rurais;

II – 0,36 UFESP mensais para os consumidores

rurais e urbanos;

III – 1 UFESP mensal para consumidores comerciais

industriais rurais e urbanos.

IV – 1,5 UFESP mensais para consumidores

vinculados a unidades consumidoras classificadas como “tarifa social baixa renda” pelos critérios ANEEL.

Art. 6º Ficam isentos da CIP os contribuintes vinculados a unidades consumidoras classificadas como “tarifa social baixa renda” pelos critérios ANEEL.

Art. 7º Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, ficará atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) *pro rata tempore die* e correção monetária.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica será responsável pela notificação e recebimento da Contribuição e deverá transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do disposto por esta Lei.

§ 1º A eficácia do disposto no *caput* se condiciona ao estabelecimento de convênios que ficam desde já autorizados entre a Prefeitura da Estância Joanópolis e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo anterior será firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.

Art. 9º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, nos termos do que dispõe o art. 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições contrárias.

Joanópolis, 19 de Novembro de 2014.



*Projeto de Lei Complementar nº 04/2014 – Poder Executivo.

prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



ERRATA

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito de Joanópolis,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Comunica** a seguinte
ERRATA:

Quando da publicação da Lei Complementar nº 19, de
19 de Novembro de 2014, que “Institui a Contribuição para Custo da
Iluminação Pública – CIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”,
RETIFICAR quanto à numeração da Lei:

ONDE SE LÊ:

Lei Complementar nº19

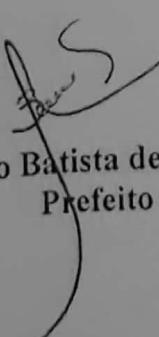
PASSA-SE A LER:

Lei Complementar nº20

Registra-se, publique-se e comunique-se.

Cumpre-se.

Joanópolis, 15 de dezembro de 2014.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito